ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 219/2002/SPB-ANATEL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, doravante denominada Anatel, ora representada pelo seu Presidente, **LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 04.971.252-4 IFP-RJ e CPF/MF n.º 810.878.107-87, em conjunto com o Conselheiro **ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, RG n.º 31.547/D-CREA/RJ e CPF/MF n.º 371.560.557-04, e de outro a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, com CNPJ/MF n.º33.530.486/0001-29, ora representada pelo seu Presidente **JORGE LUIS RODRIGUEZ**, norte-americano, casado, RNE n.ºV288095-K e CPF/MF n.º056.082.387-88 e pela sua Vice-Presidente de Serviços Locais **PURIFICACIÓN CARPINTEYRO**, mexicana, casada, RNE nºV255265-H e CPF/MF n.º055.360.417-11, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado TERMO que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - Do Objeto

Cláusula 1.1 - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral (STFC), prestado em regime privado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II, e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme a Autorização exarada por meio do Ato n.º 28.046, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2002.

Parágrafo Único - O objeto do presente TERMO compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

PROCURADORIA-ANATEL

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito a implantação, expansão e operação dos troncos, redes e centrais de comutação necessários à sua execução, bem assim sua exploração industrial, nos termos da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA se obriga a fornecer a seus assinantes, diretamente ou por intermédio de terceiros, de forma gratuita, listas telefônicas dos assinantes de todas as prestadoras do STFC, em sua área de Autorização, observada a regulamentação.

Cláusula 1.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, que deverá estar em operação até doze meses após a data de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.6 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência estabelecidos na regulamentação.

Capítulo II – Do Valor da Autorização

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1 será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

§ 1.° - O valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, por meio de Boleto(s) Bancário(s) emitido(s) pela ANATEL.

§ 2. ° - O valor pago pela Autorização não inclui o preço público pelo direito de uso de radiofreqüências.

Capítulo III - Da Utilização de Radiofreqüências e das Condições de Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA poderá, a título oneroso, utilizar, nos termos da regulamentação, radiofreqüências para implantação de sistemas fixos terrestres de radiocomunicação que sejam necessários para a Prestação do Serviço.

Cláusula 3.2 - O direito de uso das radiofreqüências mencionado na cláusula anterior terá prazo de vigência de até 20 (vinte) anos, a contar da data de outorga da autorização de uso de radiofreqüência, prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, que lhe são inteiramente aplicáveis, observadas as disposições deste TERMO.

PROCURADORIA-ANATEL

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste TERMO sujeita a AUTORIZADA à aplicação das sanções nele previstas, a suspensão temporária pela Anatel ou a extinção desta Autorização, na forma disposta no art. 137 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA explorará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na Lei n.º 9.472, de 1997.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço, no regime público ou privado.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA se obriga a manter a oferta de acessos, conforme assumido e realizado até 31 de dezembro de 2005, durante toda a vigência da Autorização, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de prestação do serviço.

Cláusula 3.6 - A AUTORIZADA deverá estabelecer Plano Básico de Serviço, uniforme e de oferta obrigatória a todos os pretendentes usuários em toda a sua área de prestação de STFC.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá os preços que praticará na prestação do STFC, definindo Planos de Serviço com estrutura, formas, critérios e valores que deverão ser razoáveis e não discriminatórios.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA poderá estabelecer Planos Alternativos de Serviço com estrutura, critérios e valores diferentes do Plano Básico de Serviço, que deverão se constituir em opção aos seus usuários ou pretendentes usuários, vedada a discriminação de tratamento.

Cláusula 3.9 - A AUTORIZADA deverá dar ampla divulgação de seus Planos de Serviço, Básico e Alternativos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de suas comercializações, dando conhecimento à Anatel do seu inteiro teor em até 5 (cinco) dias úteis após iniciada a comercialização de cada Plano.

Cláusula 3.10 - A AUTORIZADA deverá enviar à Anatel, cópia dos modelos de Contrato(s) de prestação de STFC em até 10 (dez) dias úteis após o início de comercialização.

PROCURADORIA ANATEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Capítulo IV - Dos Critérios para Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se, como tal, o serviço que satisfizer as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 1.° - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas expedidas pela Anatel.

§ 2.° - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste TERMO e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos neste TERMO.

§ 3.° - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua prestação, observado o disposto no inciso V da Cláusula 7.1.

§ 4.° - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste TERMO.

§ 5.° - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, no local indicado pelo solicitante, conforme o disposto na cláusula 1.5 e de acordo com a regulamentação.

§ 6.° - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente TERMO.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros e indicadores do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.° 30, de 29 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Para cálculo dos indicadores somente serão considerados os dados referentes às localidades com mais de 180 (cento e oitenta) dias de operação comercial.

Cláusula 4.3 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da prestação do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da Anatel ou da União.

PROCURADORIA-ANATEL

Cláusula 4.4 - A prestação do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, editado pela Anatel.

Capítulo V - Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - A AUTORIZADA deverá observar a regulamentação de numeração e assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso.

§ 1.º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso serão divididos entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§ 2.º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração dos Recursos de Numeração, aprovado por meio da Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998.

Capítulo VI - Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 6.1 - Os documentos de cobrança emitidos pela AUTORIZADA deverão ser apresentados de maneira clara e explicativa, indevassáveis e deverão discriminar o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA poderá lançar no documento de cobrança, desde que de forma clara e explícita, os valores devidos em função de prestação de outros serviços , bem como de outras comodidades ou utilidades relacionadas com o serviço autorizado.

Cláusula 6.2 - A AUTORIZADA oferecerá desconto ao assinante afetado por eventuais descontinuidades na prestação do serviço autorizado, desde que não sejam por ele motivadas, o qual será proporcional ao período em que se verificar a interrupção, na forma da regulamentação.

Capítulo VII - Dos Direitos e Garantias dos Usuários e Demais Prestadoras

Cláusula 7.1 - Respeitadas as regras e parâmetros constantes deste TERMO, constituem direitos dos usuários do serviço objeto desta Autorização:

I - o acesso ao serviço e a sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade e eficiência previstos neste TERMO e na regulamentação vigente;

II - a possibilidade de solicitar a suspensão ou a interrupção do serviço;

III - o tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - a obtenção de informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço e aos preços praticados;

V - a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - obter, gratuitamente, mediante solicitação encaminhada ao serviço de atendimento aos usuários mantido pela AUTORIZADA, a não divulgação do seu código de acesso;

VII - a não suspensão do serviço ao assinante, sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento dos deveres constantes do art. 4.º da Lei n.º 9.472, de 1997;

VIII - o conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinjam direta ou indiretamente;

IX - a privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;

X - a resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela AUTORIZADA;

XI - o encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA junto à Anatel e aos organismos de defesa do consumidor;

XII - a reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIII - ver observados os termos do contrato de assinatura pelo qual tiver sido contratado o serviço;

XIV - escolher livremente a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional;

XV - ter respeitado o seu direito de portabilidade de códigos de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

XVI - não ser obrigado a consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento do serviço objeto desta Autorização, nos termos da regulamentação;

XVII - a substituição de seu código de acesso nos termos da regulamentação; e

PROCURADORIA-ANATEL

XVIII – a interceptação, pela Prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração de prestadoras, observadas as disposições estabelecidas no Capítulo VIII do Plano Geral de Metas de Qualidade.

§ 1.° - A AUTORIZADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao serviço telefônico e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologias que assegurem este direito dos usuários.

§ 2.° - A AUTORIZADA tornará disponíveis os recursos tecnológicos necessários à suspensão de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária, na forma da regulamentação.

Cláusula 7.2 - Às demais prestadoras de serviços de telecomunicações serão assegurados, além dos direitos referidos na cláusula anterior, os seguintes direitos:

I – a interconexão à rede da AUTORIZADA em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

II - ao recebimento do serviço solicitado junto à AUTORIZADA sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação; e

III - a obtenção das informações que a AUTORIZADA tenha obrigação de deter, que sejam necessárias para a prestação do serviço por elas operados, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito da AUTORIZADA à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros.

§ 1.° - Os conflitos entre AUTORIZADA e demais prestadoras serão resolvidos administrativamente pela Anatel, nos termos da regulamentação.

§ 2.°- A Anatel acompanhará permanentemente o relacionamento entre as prestadoras que se utilizem do serviço ora autorizado e a AUTORIZADA, coibindo condutas que possam implicar prejuízo a qualquer das partes ou que importem violação à ordem econômica e à livre licitação e comunicando, nestas hipóteses, tais condutas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, após o exercício de sua competência, na forma do disposto no art. 19, inciso XIX, da Lei n.° 9.472, de 1997.

Cláusula 7.3 - Observada a regulamentação, será assegurado o direito de qualquer usuário à prestação e fruição de serviços de valor adicionado, que deverá se dar em condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos, sendo defeso à AUTORIZADA o estabelecimento de qualquer entrave ou restrição à fruição do serviço.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Parágrafo Único - Entende-se por serviço de valor adicionado toda a atividade que acrescentar ao serviço objeto desta Autorização, sem com ele se confundir, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Capítulo VIII - Dos Direitos, Garantias, Obrigações e Restrições da AUTORIZADA

Cláusula 8.1 - Além das outras obrigações decorrentes deste TERMO e inerentes à prestação do serviço, incumbirá à AUTORIZADA:

I - prestar o serviço com absoluta observância do disposto no presente TERMO, submetendo-se plenamente à regulamentação da Anatel;

II - implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação do serviço objeto desta Autorização, dentro das especificações referidas neste TERMO;

III - prestar à Anatel, na forma e periodicidade previstas na regulamentação, todos os dados e elementos referentes ao serviço que sejam solicitados;

IV - submeter-se à fiscalização da Anatel, permitindo o acesso de seus agentes às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

V - manter registros contábeis separados por serviço;

VI - manter sistema adequado de informação e atendimento ao usuário;

VII - encaminhar cópia de acordos e contratos relativos à prestação do serviço com prestadoras estrangeiras de serviços de telecomunicações;

VIII - divulgar, diretamente ou através de terceiros, o código de acesso dos seus assinantes e dos demais assinantes de prestadoras do STFC, em regime público e privado, na área de Autorização, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais;

IX - fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la;

X - respeitar rigorosamente o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, observadas as prescrições legais e regulamentares;

XI - respeitar a privacidade dos assinantes com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes;

PROCURADORIA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

XII - submeter previamente à Anatel toda e qualquer alteração que pretenda fazer nos seus estatutos ou contrato social, inclusive quanto à cisão, fusão, transformação, incorporação, bem como a transferência de controle ou alteração no capital social;

XIII - assegurar a qualquer outro prestador de serviço de telecomunicações a interconexão com sua rede, observada a regulamentação;

XIV - observar todos os direitos das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, omitindo-se de praticar qualquer conduta discriminatória ou voltada a obstar a atividade destes;

XV - utilizar, sempre que exigido pela regulamentação, equipamentos com certificação expedida ou aceita pela Anatel;

XVI - observar as normas e os padrões técnicos vigentes no Brasil, omitindo-se de qualquer prática discriminatória em relação a bens e equipamentos produzidos no País;

XVII - colocar à disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vistas a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas;

XVIII - atender com prioridade o Presidente da República, seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiro, tornando disponíveis os meios necessários para adequada comunicação destas autoridades, observada a regulamentação da Anatel;

XIX - pagar todas as taxas de fiscalização e funcionamento das suas instalações, na forma da regulamentação;

XX - publicar anualmente, independente do regime jurídico a que esteja sujeita, balanço e demonstrações financeiras levantadas ao final de cada exercício social, observadas as disposições da legislação vigente e da regulamentação da Anatel;

XXI - observar as normas vigentes no País quanto à utilização de mão-de-obra estrangeira, inclusive nos cargos de maior qualificação;

XXII - dar cumprimento a acordos firmados entre o Brasil e outros Países e organismos internacionais, na forma regulamentada pela Anatel;

XXIII - enviar em periodicidade definida pela Anatel, quadro demonstrativo de todos os acionistas detentores, isoladamente ou em grupo, de parcela igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu capital votante; e,

XXIV - prestar à Anatel informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, societária e contábil, ou outras que lhe sejam requisitadas.

XXV – informar à ANATEL, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da operação, a relação de Municípios e a respectiva quantidade de acessos a serem ofertados, nas(s) correspondente(s) Área(s) de prestação, no formato definido no Anexo 1 deste Termo.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras não poderão condicionar a oferta do serviço ao consumo casado de qualquer outro serviço, nem oferecer vantagens ao usuário em virtude da fruição de serviços adicionais àquele objeto do presente TERMO, ainda que prestados por terceiros.

Cláusula 8.2 - Sem prejuízo das demais disposições constantes deste TERMO e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da AUTORIZADA:

I - prestar o serviço dentro de sua estratégia empresarial, definindo livremente seus investimentos, respeitadas a regulamentação da Anatel e as disposições deste TERMO;

II - renunciar à prestação do serviço autorizado, conforme dispõe o art. 142 da Lei n.º 9.472, de 1997, desde que manifeste expressamente, com antecedência de 6 (seis) meses, a decisão perante a Anatel e a seus usuários;

III - indicar representante para acompanhar a atividade fiscalizatória da Anatel;

IV - interromper, conforme disposto na cláusula 4.4 deste TERMO, ou não atender à solicitação de prestação de serviço para o assinante, cujo nome constar de seu cadastro de assinantes inadimplentes.

V - a disponibilidade de interconexão com as demais prestadoras de STFC, em condições econômicas e operacionais não discriminatórias, sob condições tecnicamente adequadas e a preços isonômicos e justos que atendam estritamente ao necessário à prestação do serviço, observada a regulamentação da Anatel;

VI - a receber o serviço solicitado junto às demais prestadoras sem qualquer tipo de discriminação, pelos preços de mercado ou por preços negociados pelas partes e com as reduções que forem aplicáveis em função dos custos evitados em virtude do consumo em larga escala, respeitada a regulamentação;

VII - a obter todas as informações que sejam necessárias para a prestação do serviço, conforme inciso VI, inclusive aquelas relativas ao faturamento, ressalvado o direito das demais prestadoras à preservação dos seus dados recobertos pelo sigilo empresarial, bem como os direitos de terceiros;

VIII - a disponibilidade de recursos de numeração de acordo com a regulamentação;

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

IX - solicitar da Anatel a confidencialidade de informação colhida no exercício da atividade fiscalizatória; e

X - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Cláusula 8.3 - Durante a vigência deste TERMO, a AUTORIZADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do STFC, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Cláusula 8.4 - A AUTORIZADA não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração pública.

Cláusula 8.5 - A AUTORIZADA deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de prestação do serviço, bem como com as demais prestadoras de serviços públicos as condições para colocação de postos e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos e, ainda, dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1.º - A AUTORIZADA diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessária à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

Cláusula 8.6 - Nos termos do disposto no art. 73 da Lei n.º 9.472, de 1997, a AUTORIZADA poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público.

§ 1.º - A utilização dos meios referidos no *caput* desta cláusula deverá ser realizada de forma não discriminatória e a preços justos e razoáveis.

§ 2.º - A AUTORIZADA deverá tornar disponível às demais prestadoras de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no *caput* desta cláusula, respeitadas as mesmas condições previstas no parágrafo anterior.

PROCURADORIA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

§ 3° - Sempre que a AUTORIZADA não chegar a um acordo com as demais prestadoras acerca da utilização dos meios referidos nesta cláusula, caberá à Anatel, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos reguladores envolvidos, definir as condições desta utilização.

Cláusula 8.7 - A AUTORIZADA manterá durante a vigência desta Autorização, central de informação e de atendimento ao usuário, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação à distância.

§ 1.° - A AUTORIZADA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento ao usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato de Prestação do STFC firmadas para prestação do serviço.

§ 2.° - A AUTORIZADA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3.° - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4.° - O usuário será informado pela AUTORIZADA nos prazos definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade, quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa.

§ 5.° - Caso a Anatel constate existir dificuldade de acesso pelos usuários da central de informação e de atendimento, poderá determinar à AUTORIZADA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 8.8 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao objeto deste TERMO, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

§ 1.° - Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a AUTORIZADA se obriga a utilizar como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional, sendo que a equivalência referida neste parágrafo será apurada quando, cumulativamente:

I - o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

II - o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e

III - sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, quando aplicável.

§ 2.º - Compreende-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Cláusula 8.9 – A AUTORIZADA, suas coligadas, controladas, controladoras, ou qualquer de seus acionistas que tenham participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto da AUTORIZADA, somente poderão possuir ações sem direito a voto de prestadora(as) do STFC atuante na mesma Área de Prestação e na mesma modalidade de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Capítulo IX - Das Transferências e Alterações Societárias

Cláusula 9.1 - As transferências e alterações societárias estão sujeitas às condições estabelecidas nos arts. 7º, 98 e 136 da Lei n.º 9.472, de 1997, e deverão atender ao disposto na Resolução n.º 101, de 04 fevereiro de 1999, na Norma n.º 04/98 – ANATEL, aprovada Resolução n.º 76, de 16 de dezembro de 1998, na Norma n.º 07/99 – ANATEL, aprovada pela Resolução n.º 195, de 7de dezembro de 1999, e regulamentação específica subsequente.

Capítulo X - Das Obrigações e Prerrogativas da Anatel

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de Órgão Regulador e das demais obrigações decorrentes deste TERMO, incumbirá à Anatel:

I - acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a prestação do serviço autorizado;

III - aplicar as sanções previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste TERMO;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997;

PROCURADORIA ANATEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE, a regulamentação e em especial o disposto nas Cláusulas 10.2 e 10.3 deste Capítulo;

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste TERMO; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A Anatel poderá instaurar procedimento administrativo destinado a apurar inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora(s) de STFC, atuantes na mesma Área de Prestação e prestando a mesma modalidade de serviço, tais como:

I - a existência de operações significativas, passivas ou ativas, de financiamento, sob qualquer forma, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

II - a prestação de garantia real, pessoal ou de qualquer outra espécie, pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras, à prestadora(s) de STFC, ou vice-versa;

III - transferência de bens entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC em condições, termos ou valores distintos dos praticados no mercado;

IV - existência de processo de transferência de conhecimentos tecnológicos estratégicos entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

V - prestação de serviços de telecomunicações ou correlatos, entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC, em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às demais empresas atuantes no mercado;

VI - existência de acordos de interconexão entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas as demais empresas atuantes no mercado;

VII - existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadoras de STFC em condições favorecidas ou privilegiadas, em relação às oferecidas às demais empresas atuantes no mercado;

VIII - uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos pela AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e prestadora(s) de STFC;

IX - existência de qualquer ato jurídico entre a AUTORIZADA, suas coligadas, controladas ou controladoras e empresa que detenha controle sobre prestadora(s) de STFC tendo por objeto a transferência de ações entre elas, ou a outorga de direito de preferência relativamente a transferência de ações entre elas;

X - contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes; e

XI - outras condutas definidas na regulamentação como caracterizadoras de indícios de concentração econômica ou de exercício de poder de controle entre a AUTORIZADA e prestadora(s) de STFC.

Parágrafo Único - A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inveracidade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA poderá acarretar a cassação da presente Autorização, nos termos do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 1997.

Cláusula 10.3 - A Anatel poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884, de 1994, e, em particular, a adoção de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência, diante da verificação, entre outros, dos seguintes indícios:

I - Estabilidade prolongada das participações relativas de empresas concorrentes no mercado;

II - Conduta comercial uniforme entre concorrentes;

III - Contratação em conjunto de bens ou serviços por concorrentes;

IV - Estabilidade prolongada dos níveis ou estruturas de preços dos serviços, ou paralelismos nas variações de preço;

V - Uniformização das condições ou termos de oferta dos serviços entre concorrentes;

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

VI - Troca de informações relevantes entre concorrentes, relativas, entre outros aspectos, a estratégias tecnológicas, financeiras ou comerciais;

VII - Divisão estável de atuação no mercado entre concorrentes;

VIII - Complementariedade nos planos ou projetos de expansão ou implantação de redes;

IX - Discriminação de preços ou de condições da prestação de serviços que privilegiem empresas determinadas, em detrimento das demais atuantes no mercado;

X - Compras, vendas, locações, comodatos ou qualquer outra forma de transferência, temporária ou definitiva, de bens de valor significativo ou de importância estratégica entre empresas concorrentes;

XI - Uso comum de recursos relevantes, sejam materiais, tecnológicos ou humanos por empresas concorrentes;

XII - Existência de acordos de interconexão que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas, para empresas determinadas em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIII - Existência de acordos para o compartilhamento de infra-estrutura que estipulem condições favorecidas ou privilegiadas para empresas determinadas, em relação às oferecidas às demais atuantes no mercado;

XIV - Distorção, manipulação, omissão ou procrastinação por concorrentes no fornecimento de informações requisitadas pela Anatel; e

XV- Outras práticas definidas na regulamentação como indícios de colusão.

Parágrafo Único - A comprovação da prática pela AUTORIZADA de condutas colusivas ou restritivas à livre concorrência poderá implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Termo e daquelas aplicáveis pelo CADE, a caducidade da presente AUTORIZAÇÃO.

Capítulo XI - Da Autorizada

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA é empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, observado o disposto na Lei n.º 9.472, de 1997 e no Decreto n.º 2.617, de 5 de junho de 1998.

Capítulo XII - Do Regime de Fiscalização

Cláusula 12.1 - A Anatel exercerá a fiscalização dos serviços a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste TERMO.

PROCURADORIA

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

§ 1.º - A fiscalização a ser exercida pela Anatel compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§ 2.º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela Anatel como de caráter confidencial.

§ 3.º- As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente TERMO, respondendo a Anatel e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 12.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da Anatel, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste TERMO.

Capítulo XIII - Da Interconexão

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA tem obrigação de permitir, facilitar, tornar disponível e efetivar a interconexão, à rede por ela operada, de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações, em regime público ou privado, sempre que estas o solicitem, observada a regulamentação e em particular o Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de julho de 1998.

Parágrafo Único - A disponibilidade de pontos de interconexão deve ser negociada diretamente pela AUTORIZADA com as prestadoras envolvidas, observada a regulamentação.

Cláusula 13.2 - A AUTORIZADA será remunerada pelo uso de sua rede em conformidade com o previsto no Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998.

Cláusula 13.3 - A AUTORIZADA terá os mesmos direitos e obedecerá às mesmas condições de interconexão a que estejam sujeitos as demais prestadoras do STFC.

Parágrafo Único - A AUTORIZADA deverá tornar disponível para interconexão os elementos da rede com maior nível de desagregação tecnicamente possível, observada a regulamentação.

Cláusula 13.4 - A AUTORIZADA cobrará das demais prestadoras de serviços de telecomunicações, pelo uso de redes, no máximo, os valores estabelecidos pela Anatel, observada a regulamentação.

Capítulo XIV - Das Sanções

Cláusula 14.1 - Na execução deste TERMO, a AUTORIZADA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da Anatel, assegurado o seu direito de defesa nos termos do disposto no seu Regimento Interno e sem prejuízo das demais penalidades previstas na regulamentação:

I - por ato ou omissão contrário às disposições constantes deste TERMO que acarrete prejuízo à competição no setor de telecomunicações; multa de até R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

II - por violação às disposições deste TERMO que importe em não cumprimento das metas e parâmetros de qualidade na prestação do serviço; multa de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - por outro ato ou omissão não enquadrado nos incisos anteriores que importe em violação aos direitos do usuário definidos neste TERMO ou acarrete-lhe prejuízo; multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

IV – por ato ou omissão que viole o disposto na cláusula 8.8 deste TERMO, referente à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais produzidos no País; multa de até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal da Anatel prevista neste TERMO; multa de até R$20.000.000 (vinte milhões de reais); e

VI - pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista expressamente neste TERMO, exceto as indicadas nos incisos anteriores; multa de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1º - A infração prescrita no inciso I e III supra terá sua gravidade definida exclusivamente em função dos critérios gerais prescritos na cláusula 14.2 e será caracterizada pela conduta da AUTORIZADA que, direta ou indiretamente, possa importar prejuízo à competição no setor, especialmente:

a) oferecimento de óbice ou dificuldade à opção por outro prestador do serviço autorizado ou do serviço de longa distância nacional e internacional;

b) recusa em dar interconexão a prestador de serviço de telecomunicações;

c) oferecimento de óbices ou dificuldades à atividade de prestadoras de serviço de valor adicionado;

PROCURADORIA-ANATEL

d) condicionamento da prestação do serviço autorizado ou oferecimento de vantagens em função de aquisição, pelo usuário, de serviço estranho ao presente TERMO;

e) execução de qualquer serviço de telecomunicações que não seja objeto de autorização expedida pela Anatel em seu favor;

f) pela não preservação dos níveis de qualidade praticados quanto à interconexão; e

g) procrastinação na entrega de informações essenciais à atividade das demais prestadoras, especialmente no que tange às bases cadastrais.

§ 2° - A infração prescrita no inciso II supra será caracterizada pelo desatendimento dos parâmetros de qualidade definidos no Plano Geral de Metas de Qualidade e terá sua escala de gravidade definida em função do número de usuários atingidos e dos prejuízos causados, ficando caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, de obrigação prevista neste TERMO, que acarrete violação dos direitos dos usuários, especialmente:

a). a interrupção na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no Plano Geral de Metas de Qualidade;

b) a não alocação na operação e manutenção do serviço dos recursos humanos e materiais necessários à preservação dos padrões mínimos de qualidade;

c) negligência na modernização da rede que afete a qualidade do serviço;

d) o não cumprimento do dever de prestar informações ao usuário;

e) a violação do sigilo de telecomunicações, fora das hipóteses legais, ainda que praticada por terceiros nas instalações sob responsabilidade da AUTORIZADA;

f) o não cumprimento do dever de fornecer gratuitamente listas telefônicas;

g) a não manutenção de central de informação e de atendimento ao usuário na forma prescrita neste TERMO; e

h) a cobrança de preço em desacordo com as regras estipuladas neste TERMO e na regulamentação.

§ 3° - A infração prescrita no inciso IV será caracterizada pela verificação de violação da obrigação contida na cláusula 8.8 e terá sua gravidade definida conforme dispuser a regulamentação.

PROCURADORIA-ANATEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

§ 4° - A infração prescrita no inciso V supra terá sua gravidade definida em função da relevância da atividade fiscal obstada e será caracterizada pela violação, comissiva ou omissiva, direta ou indireta, da AUTORIZADA ou de seus prepostos, que impeça ou dificulte a atividade de fiscalização exercida pela Anatel, seus prepostos, agentes, especialmente:

a) recusa da AUTORIZADA em atender pedido de informação formulado pela Anatel relacionada ao serviço autorizado ou aos bens a ele afetos;

b) oferecimento de entrave à atuação dos agentes de fiscalização da Anatel;

c) omissão em cumprir obrigação de publicidade prevista neste TERMO, ou na regulamentação; e

d) não envio ou envio intempestivo de qualquer informação, dado, relatório ou documento que, por força da regulamentação ou deste TERMO, deveria ser remetida à Anatel.

§ 5° - A sanção prevista no inciso VI será caracterizada pela verificação de violação de obrigação deste Termo não compreendida nos parágrafos anteriores.

§ 6° - A sanção prevista no inciso I será aplicada pela Anatel independentemente das providências que venham a ser adotadas pelo CADE.

§ 7° - O não recolhimento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula no prazo fixado pela Anatel, caracterizará falta grave e implicará a cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida da taxa referencial SELIC para títulos federais, a ser aplicada sobre o valor da dívida, considerando todos os dias de atraso de pagamento, salvo se disposto de forma diferente em regulamentação específica.

Cláusula 14.2 - Para aplicação das multas previstas neste Capítulo serão observadas as regras contidas no Título VI do Livro III da Lei n.° 9.472, de 1997, e na regulamentação.

§ 1° - Na definição da gravidade das sanções e na fixação das multas, a Anatel observará as seguintes circunstâncias:

I - a proporcionalidade entre a intensidade do apenamento e a gravidade da falta, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos;

II - os danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários;

III - a vantagem auferida pela AUTORIZADA em virtude da infração;

IV - a participação da AUTORIZADA no mercado dentro de sua área geográfica de prestação do serviço;

PROCURADORIA ANATEL

V - a situação econômica e financeira da AUTORIZADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI - os antecedentes da AUTORIZADA;

VII - a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior; e

VIII - as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

§ 2º - Independente dos critérios específicos de graduação previstos em cada inciso da cláusula anterior e de outros previstos na regulamentação, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I - a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da AUTORIZADA e da qual ela não se beneficie;

II - a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a AUTORIZADA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários; e

III - a infração será considerada grave quando a Anatel constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a AUTORIZADA agido com má-fé;

b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a AUTORIZADA;

c) a AUTORIZADA for reincidente na infração; e

d) o número de usuários atingido for significativo.

§ 3º - A critério da Anatel, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, poderá ser aplicada a pena de advertência à AUTORIZADA, que será comunicada formalmente da sanção, sem prejuízo da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

§ 4º - Para aplicação das sanções previstas neste Capítulo será observado o Procedimento Sancionatório previsto no Regimento Interno da Anatel.

§ 5º - Nas infrações previstas na cláusula 14.1 a Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA abata do valor a ser recolhido, a título de multa, montantes a serem pagos como ressarcimento aos usuários atingidos, fixando no ato de aplicação da pena os critérios para o ressarcimento, o prazo em que deve ser pago e o valor máximo do abatimento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

§ 6º - A hipótese prevista no parágrafo anterior só poderá ser adotada quando verificado que o interesse ou a necessidade dos usuários não elidirá a responsabilidade da AUTORIZADA pelas demais indenizações civis devidas.

Cláusula 14.3 – As multas previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de declaração de caducidade previstas no presente TERMO.

Cláusula 14.4 - Os valores das multas previstas neste Capítulo serão reajustados, anualmente, mediante a aplicação do IGP-DI, vencendo o primeiro reajuste após um ano da assinatura deste TERMO.

Capítulo XV - Da Extinção Da Autorização

Cláusula 15.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144 da Lei n.º 9.472, de 1997 e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo Único - A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste TERMO pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Cláusula 15.2 – A extinção da Autorização para a modalidade de serviço Local, antes de 31 de dezembro de 2005, implicará a extinção de Autorização expedida concomitante para a modalidade de serviço Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional, na mesma Área de Prestação, para a mesma AUTORIZADA, quando houver.

Parágrafo Único – A extinção da Autorização para uma das modalidades de serviço, Local, Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional pode implicar na extinção das outras, quando resultante de aplicação de sanção por infração grave.

Capítulo XVI - Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 16.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei n.º 9.472, de 1997, e a regulamentação dela decorrente, em especial a de competência do Poder Executivo, conforme disposto no art. 18 da referida Lei, prevalecendo sempre estas no que colidir com aquelas.

Cláusula 16.2 - Na prestação do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação da Anatel, como parte integrante deste TERMO, em especial os documentos relacionados a seguir:

I - Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

PROCURADORIA-ANATEL

II - Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;

III - Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998;

IV - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução n.º 85, de 30 de dezembro de 1998;

V - Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 40, de 23 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 130, de 31 de maio de 1999;

VI - Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83, de 30 de dezembro de 1998;

VII - Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84, de 30 de dezembro de 1998;

VIII - Regulamento sobre Remuneração pelo Uso das Redes das Prestadoras do STFC, aprovado pela Resolução n.º 33, de 13 de julho de 1998;

IX - Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução n.º 66, de 9 de novembro de 1998;

X - Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e Autorização de Uso de Radiofreqüência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998;

XI – Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 16 de agosto de 1999; e

XII – Regulamento para Expedição de Autorização para a Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao público em geral – STFC, aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001.

Cláusula 16.3 - Integra ainda este TERMO, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I– Relação de Município(s) e respectiva quantidade de Acessos a serem ofertados, na(s) correspondente(s) Área(s) de Prestação.

Cláusula 16.4 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste TERMO deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na Lei n.º 9.472, de 1997.

PROCURADORIA ANATEL

Capítulo XVII - Do Foro

Cláusula 17.1 - Para solução de questões decorrentes deste TERMO será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVIII - Disposição Final

Cláusula 18.1 - Este TERMO entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste TERMO, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de agosto de 2002

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS VALENTE DA SILVA
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

JORGE LUIS RODRIGUEZ
Presidente

PURIFICACIÓN CARPINTEYRO
Vice-Presidente de Serviços Locais

TESTEMUNHAS:

Nome: RICARDO DE FREITAS FEROLA
RG: 1.204.563 SSP/DF

Nome: TAÍS ROSANDRA BEZERRA
RG: 1.689.211 SSP/DF

PROCURADORIA ANATEL 47

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

ANEXO 1

(ao Termo de Autorização de STFC - modalidade de serviço Local)

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E RESPECTIVA QUANTIDADE DE ACESSOS A SEREM OFERTADOS

Relação de Municípios a serem atendidos, por Área de Prestação, por período de 12 (doze) meses, com suas respectivas populações.

ÁREA DE PRESTAÇÃO:

N.º ORDEM	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	UF	ACESSOS OFERTADOS
1				
2				
.....				
.....				

PROCURADORIA-ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL

ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Agência Nacional de Telecomunicações**, doravante denominada **Anatel**, entidade integrante da **UNIÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, com CNPJ/MF n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente, **ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro, CI n.º 100743162-8 - Ministério da Defesa e CPF/MF n.º 497.040.957-91, em conjunto com o Conselheiro **PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, CI n.º 1.818.065 IFP/RG e CPF/MF n.º 025.211.057-91, e de outro a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, com CNPJ/MF n.º 33.530.486/0001-29, ora representada pelo seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE MOREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, CI CREA-RJ n.º 12544-D, CPF/MF n.º 005.215.077-15 e pelo seu Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios, **LUIZ TITO CERASOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG n.º 253.362-0-IFP/RJ, CPF/MF, n.º 297.487.049-34, CREA/RJ n.º 38592-D, doravante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente **ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO 219/2002/SPB -ANATEL**, assinado em 15 de agosto de 2002, nos termos das Cláusulas:

GERÊNCIA JURÍDICO-REGULATÓRIA – EMBRATEL – PROCURADORIA - ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

FL. 2 DO ADITIVO N.º 61 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL

Cláusula Primeira: Alterar a cláusula 1.1 do Capítulo I, que passa a ter a seguinte redação:

"**Cláusula 1.1** - O objeto deste TERMO é o estabelecimento das condições para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado em regime privado, por tempo indeterminado, na modalidade de serviço LOCAL, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II, e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, conforme as Autorizações exaradas por meio do Ato 2.258, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, do Ato 3.163, de 3 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 1999, do Ato n.º 27.632, de 26 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2002, alterado pelo Ato n.º 37.132, de 25 de junho de 2003, publicado no *Diário Oficial da União em 1º de julho de 2003*, do Ato 28.046, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2002, do Ato 30.979, de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2002, do Ato 39.100, de 16 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2003, e segundo o Ato n.º 51.119, de 22 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005."

Parágrafo § 1º Este Termo é resultado do processo de consolidação do Termo de Autorização n.º 219/2002/SPB/ANATEL, assinado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, com os Termos n.º 220/ e 228/2002/SPB-ANATEL, assinados pela AT&T do Brasil Ltda., denominação anterior da Telmex do Brasil Ltda, n.º 003/ e 005/1999/SPB/ANATEL, assinados pela Canbrá Telefônica S.A., denominação anterior da Vésper S.A. e pela Megatel do Brasil S.A., denominação anterior da Vésper São Paulo S.A. e que são conseqüência dos editais de licitação n.º 001 e 002/1998/SPB/ANATEL, respectivamente.

Parágrafo §2º O prazo para o início de operação do serviço, objeto do Termo de Autorização n.º 220/2002/SPB-ANATEL, nas Áreas de Numeração 21, 31, 41, 51 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, expirou em 5 de setembro de 2003 e, na Região III, objeto do Termo de Autorização n.º 228/2002/SPB-ANATEL, expirou em 12 de dezembro de 2002.

Parágrafo § 3º O objeto do presente Termo compreende, quando couber, a prestação do serviço em áreas limítrofes e fronteiriças nos termos da regulamentação".

Cláusula Segunda: Alterar a Cláusula 1.5 do Capítulo I, que passa a ter a seguinte redação:

"**Cláusula 1.5** - A AUTORIZADA deverá assegurar a todos os solicitantes e usuários do serviço autorizado, nos municípios por ela atendidos, a realização das instalações necessárias à prestação do serviço, conforme a regulamentação, incluindo as obrigações advindas dos Compromissos de Abrangência determinados nos Termos de Autorização n.º 003 e 005/1999/SPB/ANATEL e, também, nos Termos n.º 220/ e 228/2002/SPB-ANATEL."

GERÊNCIA JURÍDICO-REGULATÓRIA – EMBRATEL

PROCURADORIA – ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

Cláusula Terceira: Incluir o Parágrafo Único na Cláusula 3.1 do Capítulo III, que terá a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - Excetuam-se as radiofreqüências das estações já licenciadas e em operação, relativas ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência vinculados aos Termos, neste, consolidados, as quais permanecerão em uso e cuja outorga será prorrogável, uma única vez, por igual período, sendo tal prorrogação concedida a título oneroso."

Cláusula Quarta: Alterar a Cláusula 3.5 do Capítulo III, que passa a ter a seguinte redação:

"**Cláusula 3.5** - A AUTORIZADA se obriga a manter os Compromissos de Abrangência e ofertar acessos, conforme assumido e realizado até 31 dezembro de 2005, durante toda a vigência da autorização, independentemente do ambiente de competição existente na área geográfica de prestação do serviço."

Cláusula Quinta: Por este Termo Aditivo, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel passa a assumir todas as obrigações contratuais, tributárias e não tributárias decorrentes dos Termos de Autorização n.º 220/ e 228/2002/SPB-ANATEL, assinados pela empresa Telmex do Brasil Ltda., n.º 003/ e 005/1999/SPB-ANATEL, assinados pela Canbrá Telefônica S.A., denominação anterior da Vésper S.A. e pela Megatel do Brasil S.A., denominação anterior da Vésper São Paulo S. A., respectivamente.

Cláusula Sexta: Com a assinatura deste, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, compromete-se a atender os Municípios das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, de acordo com os Compromissos de Abrangência assumidos e estipulados nos Termos de Autorização n.º 003/ e 005/1999/SPB/ANATEL, que estão relacionados no Anexo I deste Termo Aditivo e, também, nos que constam nos Termos de Autorização n.º 220/ e 228/SPB-ANATEL.

Parágrafo Único - Os Compromissos de Abrangência relativos aos Termos de Autorização n.º 220/2002/SPB-ANATEL, nas Áreas de Numeração 21, 31, 41, 51 e 61 do Plano Geral de Códigos Nacional - PGCN, e n.º 228/2002/SPB-ANATEL, na Região III do Plano Geral de Outorgas - PGO, obedecem ao disposto nos incisos I e II do Anexo I da Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, sendo 12 de dezembro de 2002, a data inicial para cálculo destes *Compromissos.*

Cláusula Sétima: - O valor da Consolidação para prestação de STFC na(s) Área(s) de Prestação constante(s) da Cláusula 1.1, objeto deste Termo Aditivo, é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), e será pago na forma e condição estabelecida por ato específico da Anatel.

GERÊNCIA JURÍDICO REGULAMENTAR – EMBRATEL

PROCURADORIA - ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

Parágrafo Único - O Valor da Autorização deverá ser recolhido ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, importância esta a ser recolhida por meio de Boleto Bancário emitido pela ANATEL.

Cláusula Oitava: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo ora aditivado.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições deste Aditivo n.º 01 ao Termo de Autorização n.º 219/2002/SPB-ANATEL, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 20 de JUNHO de 2005

Pela Anatel:

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR
Conselheiro

Pela Autorizada:

CARLOS HENRIQUE MOREIRA
Presidente

LUIZ TITO CERASOLI
Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios

Testemunhas:

DANIELLE D'EMERY O. GOMES
RG: 4.127.958 SSP - PE

AILTON MARQUES FONSECA
RG: M-1.033.736 SSP - MG

GERÊNCIA JURÍDICO-REGULATÓRIA – EMBRATEL

PROCURADORIA – ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

ANEXO I AO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL

(Cláusula sexta)

Relação de Municípios da Região I do PGO a serem atendidos pelo STFC na modalidade LOCAL

Nº	Município	UF	Acessos instalados
1	Arapiraca	AL	1.772
2	Maceió	AL	104.471
3	Manaus	AM	166.881
4	Macapá	AP	33.390
5	Alagoinhas	BA	1.256
6	Camaçari	BA	1.447
7	Candeias	BA	699
8	Feira de Santana	BA	64.160
9	Ilhéus	BA	34.216
10	Itabuna	BA	1.825
11	Jequié	BA	1.748
12	Juazeiro	BA	1.920
13	Lauro de Freitas	BA	1.055
14	Salvador	BA	309.969
15	Santo Amaro	BA	579
16	Simões Filho	BA	803
17	Vitória da Conquista	BA	34.075
18	Caucaia	CE	31.275
19	Fortaleza	CE	280.272
20	Juazeiro do Norte	CE	1.964
21	Maracanaú	CE	1.614
22	Sobral	CE	1.437
23	Cachoeiro de Itapemirim	ES	1.536
24	Cariacica	ES	42.720
25	Colatina	ES	1.065
26	Linhares	ES	1.053
27	Serra	ES	39.871
28	Vila Velha	ES	42.534
29	Vitória	ES	36.683
30	Caxias	MA	1.339
31	Codó	MA	1.035
32	Imperatriz	MA	30.665
33	São Luís	MA	111.739
34	Timon	MA	1.235
35	Barbacena	MG	1.114
36	Belo Horizonte	MG	289.521
37	Betim	MG	38.925
38	Conselheiro Lafaiete	MG	966
39	Contagem	MG	69.762
40	Divinópolis	MG	1.808
41	Governador Valadares	MG	31.563
42	Ibirité	MG	1.200
43	Ipatinga	MG	27.673
44	Itabira	MG	1.000
45	Itaúna	MG	724
46	Juiz de Fora	MG	60.270
47	Montes Claros	MG	38.372
48	Nova Lima	MG	598
49	Pará de Minas	MG	721
50	Patos de Minas	MG	1.172
51	Poços de Caldas	MG	1.272
52	Ribeirão das Neves	MG	30.189
53	Sabará	MG	1.055
54	Santa Luzia	MG	1.613
55	Sete Lagoas	MG	1.781
56	Teófilo Otoni	MG	1.254
57	Uberaba	MG	33.250
58	Uberlândia	MG	64.345
59	Varginha	MG	1.058
60	Abaetetuba	PA	1.098
61	Ananindeua	PA	52.093
62	Belém	PA	159.953
63	Castanhal	PA	1.244
64	Itaituba	PA	1.002

PROCURADORIA ANATEL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

ANEXO I AO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL

(Cláusula sexta)

Relação de Municípios da Região III do PGO a serem atendidos pelo STFC na modalidade LOCAL

Nº	Município	UF	Acessos instalados
1	São Paulo	SP	
2	Campinas	SP	
3	São José dos Campos	SP	
4	Guarulhos	SP	
5	Itaquaquecetuba	SP	
6	Osasco	SP	
7	Embu	SP	
8	São Bernardo do Campo	SP	
9	Diadema	SP	
10	Carapicuiba	SP	
11	Santo André	SP	
12	Mauá	SP	
13	Moji das Cruzes	SP	
14	Ribeirão Preto	SP	
15	Sorocaba	SP	
16	Santos	SP	
17	São José do Rio Preto	SP	
18	Piracicaba	SP	
19	Bauru	SP	
20	Jundiaí	SP	
21	São Vicente	SP	
22	Franca	SP	
23	Limeira	SP	
24	Guarujá	SP	
25	Taubaté	SP	
Total			1.112.442

Nº	Município	UF	Acessos instalados
1	Barueri	SP	
2	Suzano	SP	
3	Marília	SP	
4	São Carlos	SP	
5	Presidente Prudente	SP	
6	Americana	SP	
7	Araraquara	SP	
8	Jacareí	SP	
9	Araçatuba	SP	
10	Praia Grande	SP	
11	Rio Claro	SP	
12	Cotia	SP	
13	São Caetano do Sul	SP	
14	Indaiatuba	SP	
15	Itu	SP	
16	Botucatu	SP	
17	Ribeirão Pires	SP	
18	Taboão da Serra	SP	
19	Itatiba	SP	
20	Atibaia	SP	
21	Bragança Paulista	SP	
22	Valinhos	SP	
23	Moji-mirim	SP	
24	Santa Barbara d'Oeste	SP	
25	Moji-Guaçu	SP	
26	Guaratinguetá	SP	
27	Sumaré	SP	
28	Pindamonhangaba	SP	
Total			40.230

ANATEL PROCURADORIA

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 – Blocos H – Ed. Ministro Sérgio Motta – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 312-2000

ANEXO I AO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 219/2002/SPB-ANATEL

(Cláusula sexta)

Relação de Municípios da Região I do PGO a serem atendidos pelo STFC na modalidade LOCAL

Nº	Município	UF	Acessos instalados
65	Santarém	PA	32.996
66	Campina Grande	PB	47.524
67	João Pessoa	PB	78.120
68	Santa Rita	PB	1.108
69	Abreu e Lima	PE	822
70	Cabo de Santo Agostinho	PE	1.471
71	Camaragibe	PE	1.165
72	Caruaru	PE	32.766
73	Garanhuns	PE	1.132
74	Jaboatão dos Guararapes	PE	74.919
75	Olinda	PE	48.121
76	Paulista	PE	33.232
77	Petrolina	PE	27.870
78	Recife	PE	186.462
79	Vitória de Santo Antão	PE	1.127
80	Parnaíba	PI	1.281
81	Teresina	PI	92.702
82	Barra Mansa	RJ	1.683
83	Belford Roxo	RJ	56.846
84	Cabo Frio	RJ	1.138
85	Campos dos Goytacazes	RJ	53.925
86	Duque de Caxias	RJ	100.427
87	Itaboraí	RJ	1.700
88	Macaé	RJ	1.216
89	Magé	RJ	1.921
90	Nilópolis	RJ	1.540
91	Niterói	RJ	62.275
92	Nova Friburgo	RJ	1.702
93	Nova Iguaçu	RJ	115.979
94	Petrópolis	RJ	37.645
95	Queimados	RJ	1.130
96	Rio de Janeiro	RJ	761.108
97	São Gonçalo	RJ	116.944
98	São João de Meriti	RJ	59.734
99	Teresópolis	RJ	1.272
100	Volta Redonda	RJ	32.411
101	Mossoró	RN	28.902
102	Natal	RN	92.496
103	Boa Vista	RR	22.220
104	Aracaju	SE	59.987
105	Estância	SE	578
106	Nossa Senhora do Socorro	SE	1.233
Total de acessos instalados			**4.583.729**

PROCURADORIA - ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 219/2002/SPB-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.: OBJETO: Alteração da cláusula 1.1, do capítulo I, do Termo original, que passará a abranger, na modalidade de serviço LOCAL, as Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II, e III do Plano Geral de Outorgas - PGO. Alteração da cláusula 1.5, do capítulo I. Inclusão do Parágrafo Único na Cláusula 3.1 do Capítulo III. Alteração da Cláusula 3.5 do Capítulo III. Por este Termo Aditivo, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel passa a assumir todas as obrigações contratuais, tributárias e não tributárias decorrentes dos Termos de Autorização n.º 220/ e 228/2002/SPB-ANATEL, assinados pela empresa Telmex do Brasil Ltda., n.º 003/ e 005/1999/SPB-ANATEL, assinados pela Canbrá Telefônica S.A., denominação anterior da Vésper S.A. e pela Megatel do Brasil S.A., denominação anterior da Vésper São Paulo S. A., respectivamente. Com a assinatura deste, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, compromete-se a atender os Municípios das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO, de acordo com os Compromissos de Abrangência assumidos e estipulados nos Termos de Autorização n.º 003/ e 005/1999/SPB/ANATEL, que estão relacionados no Anexo I deste Termo Aditivo e, também, nos que constam nos Termos de Autorização n.º 220/ e 228/SPB-ANATEL. FUNDAMENTO LEGAL: Ato n.º 2.258, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, Ato n.º 3.163, de 3 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 1999, Ato n.º 27.632, de 26 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2002, alterado pelo Ato n.º 37.132, de 25 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2003, Ato n.º 28.046, de 8 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 9 de agosto de 2002, Ato n.º 30.979, de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2002, Ato n.º 39.100, de 16 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2003, e o Ato n.º 51.119 de 22 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005; Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT); Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998; Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), aprovado pela Resolução n.º 283, de 29 de novembro de 2001. SIGNATÁRIOS: Pela Anatel: ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL - Presidente e PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR - Conselheiro. Pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL: CARLOS HENRIQUE MOREIRA - Presidente e LUIZ TITO CERASOLI - Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios, e como TESTEMUNHAS: DANIELLE D'EMERY OLIVEIRA GOMES e AILTON MARQUES FONSECA.

PUBLICADO NO
DOU de 29 / 08 / 2005
Pág. 53 Seç. 3

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho

§ 4º São considerados válidos e vinculam o Outorgante, para todos os efeitos legais, os atos praticados pelo Outorgado em razão dos poderes conferidos por meio de procuração eletrônica, inclusive no caso de substabelecimento.

§ 5º O Ministério das Comunicações poderá, de ofício, invalidar ou cancelar qualquer Procuração Eletrônica caso seja identificado fato ou evento que justifique este ato.

Art. 3º O artigo 9º da Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º A autorização do credenciamento de usuário externo e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI dependem de prévia aprovação por parte deste Ministério, a qual será concedida somente após o encaminhamento da documentação indicada no Anexo I, no caso de pessoa física, ou no Anexo II, no caso de pessoa jurídica.

.....

§ 4º A autorização para o credenciamento de usuário externo será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento a exigências de apresentação de documentação obrigatória ou complementar.

§ 5º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico." (NR)

Art. 5º A Portaria nº 89, de 2014, passa a vigorar acrescida dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 6º Em caráter excepcional, até 13 de fevereiro de 2015, poderão ser recebidos em meio físico documentos referentes ao atendimento a exigências, notificações e outros atos concernentes:

I - aos serviços de radiodifusão; e

II - ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

(Anexo I - Portaria nº 89, de 2014)
Credenciamento pessoa física

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

ANEXO II

(Anexo II - Portaria nº 89, de 2014)
Credenciamento pessoa jurídica

1. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal;
2. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrado;
3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado; e
4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ACÓRDÃOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 403/2014-CD - Processo nº 53500.009600/2010

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES. (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89) e SERCOMTEL CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.494.988/0001-18)

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. STFC e SMP. DECISÃO DA CAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Solicitação de arbitragem em interconexão realizada pela Tim em face da Sercomtel em função de desacordo entre as empresas sobre os valores de VUM a serem praticados pela Tim. 2. Decisão de mérito da CAI, consubstanciada no Despacho nº 7.373/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, que definiu valores pela remuneração de uso de rede. 3. Irresignada com a deliberação da Comissão, a SERCOMTEL apresentou Recurso Administrativo cumulado com pedido de Efeito Suspensivo. 4. A TIM protocolou Contrarrazões ao Recurso Administrativo. 6. Pelo conhecimento do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2014-GCIF, de 4 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela SERCOMTEL em face de decisão da CAI, consubstanciada no Despacho nº 7.374/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que o valor de VU-M fixado para as partes tenha efeito a partir da data de protocolo do Processo de Arbitragem em Interconexão, qual seja, 22 de abril de 2010.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 408/2014-CD - Processo nº 53500.033113/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PEDIDO DE REALINHAMENTO DE RADIOFREQUÊNCIA. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. 1. Pedido de realinhamento da banda "L", na subfaixa de 1.895 a 1.900 MHz/1.975 a 1.980 MHz, para a subfaixa de 1.975 a 1.980 MHz/2.165 a 2.170 MHz. 2. Pedido deferido. 3. Condicionamentos impostos pelo item 1.9 do edital 3G.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 111/2014-GCMB, de 3 de outubro de 2014, integrante deste acórdão: a) deferir o pedido de realinhamento da subfaixa "L", na subfaixa de 1.900MHz, para a subfaixa de 2.100MHz, de acordo com o definido no art. 2º, § 8º, do Anexo da Resolução nº 454/2006, seguindo as recomendações de proposta de preço, de compromissos de abrangência e valores de garantia expostos no Informe nº 225/2014-ORLE/SOR; b) determinar que a área técnica atualize o memorial de cálculo do valor a ser pago pela subfaixa realinhada, levando em conta o número-índice do IST, e ajuste, se necessário, o valor das garantias associadas aos 19 municípios; e, c) determinar que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação atualize o Termo de Autorização, com as devidas alterações, a fim de refletir a presente decisão, conforme regulamentação vigente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 409/2014-CD - Processo nº 53500.009769/2011

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 765, de 11 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89)

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL. ADJUDICAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL. PEDIDO DEFERIDO. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES. NOVA SOLICITAÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO PELO CONSELHO DIRETOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Conforme disposição contida no item 10.1 do Edital nº 001/2011/PVCP/SPV-ANATEL, cabe ao Conselho Diretor, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferir decisão quanto à homologação do resultado de cada Lote do certame. 2. A Agência, por meio do Despacho nº 2.336/2013-CD, de 23 de abril de 2013, concedeu prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela SERCOMTEL, adjudicatária do Lote nº 54, para a apresentação das certidões de regularidade fiscal, exigidas para a homologação do certame e assinatura do Termo de Autorização respectivo. 3. Escoado o prazo sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal, a SERCOMTEL demandou ao Conselho Diretor novas dilações de prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, em 13 de junho de 2013 e 13 de maio de 2014. 4. Mediante o Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, o Conselho Diretor decidiu: a) pela não concessão de novo prazo para a apresentação das certidões de regularidade fiscal; b) pela não homologação do certame em relação ao Lote nº 54; e, c) e pela deflagração de novo procedimento licitatório para a referida faixa de radiofrequências. 5. A SERCOMTEL requer a reconsideração do Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, para que possa apresentar a documentação comprobatória de regularidade fiscal. 6. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida.

7. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2014-GCIF, de 4 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Acórdão nº 269/2014-CD, de 11 de agosto de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 419/2014-CD - Processo nº 53500.026184/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PROCEDIMENTO DE ARBITRAGEM. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO (CAI). REMUNERAÇÃO DE USO DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - VU-M. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO DO RECURSO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Recurso Administrativo apresentado pela prestadora EMBRATEL em face do Despacho nº 1.525/2014-CAI. 2. Recurso conhecido e, no mérito, negado. 3. Proposta de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 134/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso impetrado pela EMBRATEL para, no mérito, negar-lhe provimento; b) notificar as partes envolvidas no processo; e, c) extinguir o processo, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 53 do Regimento Interno.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 420/2014-CD - Processo nº 53500.018057/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., e SATMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64)

EMENTA: PEDIDO DE CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM VIGOR. DEFERIMENTO.

1. Considerando que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação reputa cumpridas as formalidades constantes dos instrumentos legais de telecomunicações em vigor, proponho conferir o direito de exploração de satélite estrangeiro requerido, bem como autorizar o uso das radiofrequências associadas a esse direito de exploração, sem caráter de exclusividade, em todo território nacional. 2. Deferimento do pleito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conferir à SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., empresa constituída de acordo com as leis do México, o direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 117 West A, por meio de sua representante legal SATMEX DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64, ocupando a posição orbital 116,8º W, cobrindo todo o território brasileiro, utilizando as bandas de frequências C e Ku, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos das minutas de Ato e Extrato apresentadas pela área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 421/2014-CD - Processo nº 53500.009640/2013

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 766, de 22 de dezembro de 2014. Recorrente/Interessado: SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., e SATMEX DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64)

EMENTA: PEDIDO DE CONFERÊNCIA DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE ESTRANGEIRO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS LEGAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM VIGOR. DEFERIMENTO. 1. Considerando que a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação reputa cumpridas as formalidades constantes dos instrumentos legais de telecomunicações em vigor, proponho conferir o direito de exploração de satélite estrangeiro requerido, bem como autorizar o uso das radiofrequências associadas a esse direito de exploração, sem caráter de exclusividade, em todo território nacional. 2. Deferimento do pleito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2014-GCMB, de 16 de dezembro de 2014, integrante deste acórdão, conferir à SATÉLITES MEXICANOS, S/A DE C.V., empresa constituída de acordo com as leis do México, o direito de exploração do satélite estrangeiro Eutelsat 115 West A, por meio de sua representante legal SATMEX DO BRASIL LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 05.210.012.0001-64, ocupando a posição orbital 114,9º W, cobrindo todo o território brasileiro, utilizando a banda de frequências C, pelo prazo de 15 (quinze) anos, nos termos das minutas de Ato e Extrato apresentadas pela área técnica.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 10.444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010733/2013. Transfere para a CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em razão da reorganização societária previamente aprovada, as concessões para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e as autorizações para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local, do Serviço Móvel Marítimo, do Serviço Móvel Global por Satélite, do Direito de Exploração Parcial de Satélite Estrangeiro e o Código de Seleção de Prestadora, todos detidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, a autorização para a exploração do Serviço de Acesso Condicionado detida pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, bem como o respectivo Termo de Autorização, e as autorizações para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia detidas pelas prestadoras EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S/A, com os respectivos Termos de Autorização, bem como das radiofrequências associadas, quando for o caso, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2015. Determina o prazo de 18 meses, contado a partir da entrada em vigor deste Ato, para consolidação dos termos de autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, transferidos para a CLARO S/A. As aprovações ante-

000293

riores não eximem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Presidente da Agência
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em de 26 de dezembro de 2014

Nº 1 - Processo nº 53500.000052/2006 - Homologa o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 10.456, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ASSOCIACAO GARIMPENSE DOS FORNECEDORES DE CANA - AGROCANA, CNPJ nº 05.274.176/0001-55 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 10.457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Expede autorização à CONCESSIONARIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIAS S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 10.459, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ALGAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 10.460, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) TECSOL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.327.529/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 10.461, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI, CNPJ nº 05.520.209/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 10.462, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ nº 25.631.672/0001-26 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.454, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 530000619102009 - RADIO BITURY LTDA - OM - BELO JARDIM/PE - Freq. 1530KHz - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.323, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006504/2014. Expede autorização à ELIZANDRO RODRIGUES DE JESUS DANTAS ME, CNPJ/MF nº 11.268.056/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012846/2014. Expede autorização à COMPUNET COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.648.929/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.441, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 30/12/2014 a 01/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.443, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 06/01/2015 a 05/03/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 05/01/2015 a 11/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 02/01/2015 a 15/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República do Paraguai a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/01/2015 a 01/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008202/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R.R.M. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 07.462.381/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 30 de Outubro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.464, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autorizar a(o) Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 31/12/2014 a 03/01/2015.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS

BANCO DO BRASIL

ATESTADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ATESTAMOS, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa CLARO S/A com sede à com sede na Rua Flórida, n.º 1970, Cidade Monções – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número 40.432.544/0001-47 presta os serviços abaixo relacionados ao Banco do Brasil S.A.

Contrato 2015.7421.1479 – **Pregão Eletrônico** 2015/01250(7421)

SERVIÇO: Prestação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC, para comunicação de voz e dados, com as características de serviços pós-pagos, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura do PROPONENTE, inclusive os locais em que possui acordo de "roaming" de voz e dados disponibilizando os dispositivos em cessão de comodato com linha habilitada com no mínimo os serviços constantes do Plano de Voz e Dados e outros serviços de valor adicionado, desde que façam parte do portfólio do PROPONENTE licitante, para todo o Conglomerado BANCO DO BRASIL.

Inicio do contrato: 11/05/2015
Vigência: 60 meses
Características:

a) tecnologia de funcionamento digital (GSM, WCDMA, 2G, 3G, 4G ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato;
b) manutenção de sinal *indoor* em Edifícios Estratégicos;
c) fornecimento, em regime de comodato, de 5087 dispositivos móveis novos, em embalagem contendo todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, incluindo o SIM Card:

Distribuição dos Dispositivos por Categoria		
Categoria	Consumo de Dados	*Quantidade Atual*
Smartphone	10 GB, ilimitado	21
	5 GB, ilimitado	81
	2 GB, ilimitado	4975
Tablet	10 GB, ilimitado	10
TOTAL DE DISPOSITIVOS		**5087**

Mod.0.03.007-4 - SIGBB 55176
Maio/2014 - Graf.Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

d) substituição dos dispositivos do tipo Smartphone e Tablets, de forma a acompanhar a evolução tecnológica;
e) disponibilização de ferramenta (conta *online*) que propicia ao Banco consulta ao detalhamento das chamadas realizadas e serviços ainda não faturados em suas linhas corporativas;
f) consumo mensal estimado a partir dos terminais móveis:

LOTE 02			
	Serviço	Consumo Estimado	Unidade
VOZ	Secretaria	95.898	Minuto
	VC1 - Chamadas para fixo	5.813.326	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Mesma Op	7.524.406	Minuto
	VC1 - Chamadas para móvel - Demais Op	7.051.995	Minuto
	Roaming para fixo	1.991.547	Minuto
	Roaming para mesma	796.602	Minuto
	Roaming para demais	2.190.679	Minuto
	VC2 - Chamadas para fixo	2.344.876	Minuto
	VC2 - Chamadas para móvel - Mesma Op	3.126.002	Minuto
	VC2- Chamadas para móvel - Demais Op	1.104.721	Minuto
	VC3 - Chamadas para fixo	1.563.250	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Mesma Op	1.339.715	Minuto
	VC3 - Chamadas para móvel - Demais Op	1.657.082	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 1	17.442	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 2	8.721	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 3	4.360	Minuto
	Chamadas DDI Grupo 4	4.360	Minuto
	Assinatura de Serviço de Voz	304.620	acesso
DADOS	SMS - Intra grupo	16.785.979	Evento
	SMS	32.532.136	Evento
	MMS	100.386	Evento
OUTROS	Roaming Internacional (voz e dados)		

Mod. 8.03.007-4 - SISBB 89176
Maio/2014 - Gráfi Rio
MISTO Papel FSC FSC® C114317

BANCO DO BRASIL

g) disponibilização de atendimento para abertura de chamado técnico aos gestores/administradores do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800;
h) disponibilização de atendimento aos usuários, para bloqueio de acesso por perda ou roubo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana por meio de serviço gratuito 0800, número este diferente do 0800 para atendimento aos Administradores do contrato;

Em referência ao cumprimento do contrato 2015.7421.1479, a empresa não possui restrições.

Belo Horizonte (MG), 29 de setembro de 2016.

BANCO DO BRASIL S. A.
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS COMPARTILHADOS
CESUP ADM CONTRATOS MG

Franklin Roosevelt de Sousa Costa
Gerente de Área

Cintia Oliveira Campos
Gerente de Setor

Mod.0-03.007-4 - SISBB 99175
Maio/2014 - Grafi Bb
MISTO Papel FSC FSC® C114317

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

PROPOSTA AJUSTADA E CATÁLOGO

CLARO S.A.

CNPJ nº 40.432.544/0001-47

CLARO S.A
END: RUA HENRI DUNANT,780 – SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2021

PROPOSTA

A empresa Claro S/A, estabelecida Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep 04709-110, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544-0001-47, neste ato representada por .Amanda Sá Barreto de Souza, Executiva de Contas, RG.3.623.250, CPF 869.929.294-53, Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim – Recife/PE, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021.

CLARO S.A
END: RUA HENRI DUNANT,780 – SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Item	Codigo	Especificacao	Quantidade	Quantidade de aparelhos	Unidade	Valor unitário mensal R$	Valor total mensal R$	Valor total R$
1	76975	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *SEM FORNECIMENTO DE APARELHO	12	130	MÊS	R$ 19,90	R$ 2.587,00	R$ 31.044,00
2	76975	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *COM CELULARES DO TIPO SMARTPHONE EM COMODATO, QUE DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTANTES NOS ITENS 11 E 12 DO ANEXO I-A DO TR.	12	50	MÊS	R$ 58,33	R$ 2.916,50	R$ 34.998,00
					Valor Total	R$ 78,23	R$ 5.503,50	R$ 66.042,00

O valor total anual da proposta é de R$ 66.042,00 (Sessenta e seis mil e quarenta e dois reais) .

Serao fornecidos em regime de comodato:

180 Unidade de Sim Cards

20 Unidades do Motorola E6i

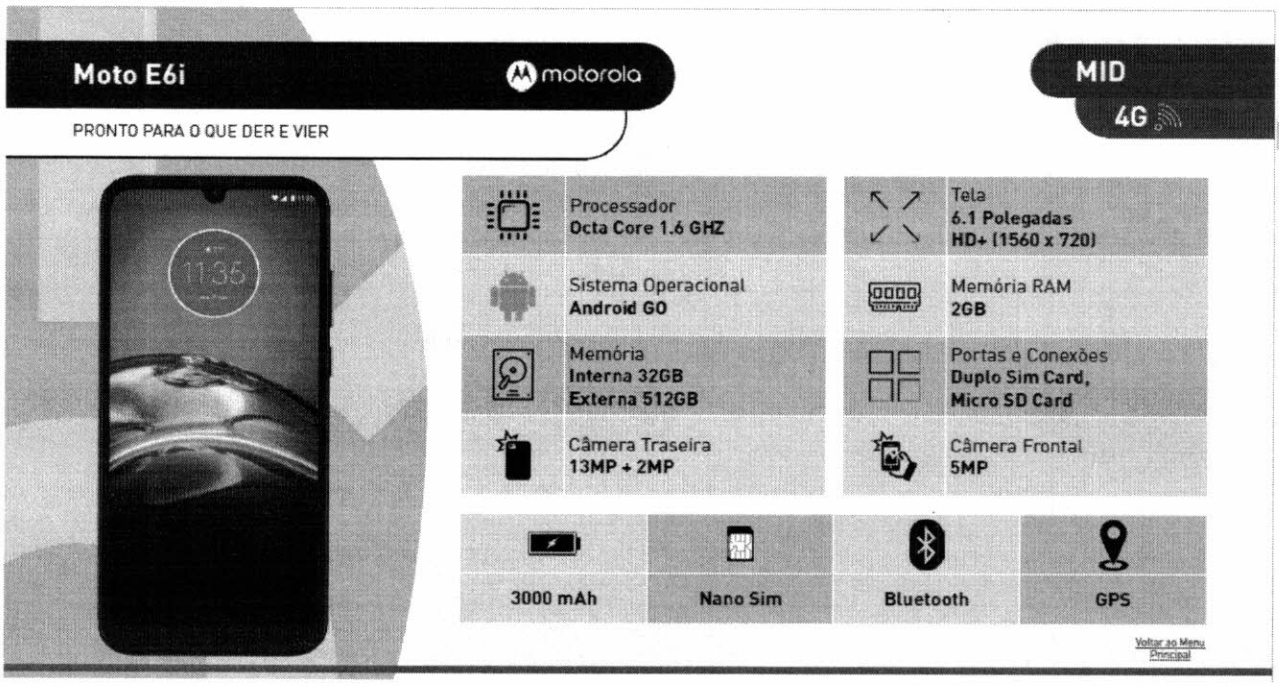

CLARO S.A
END: RUA HENRI DUNANT,780 – SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

30 Unidades do Moto G30

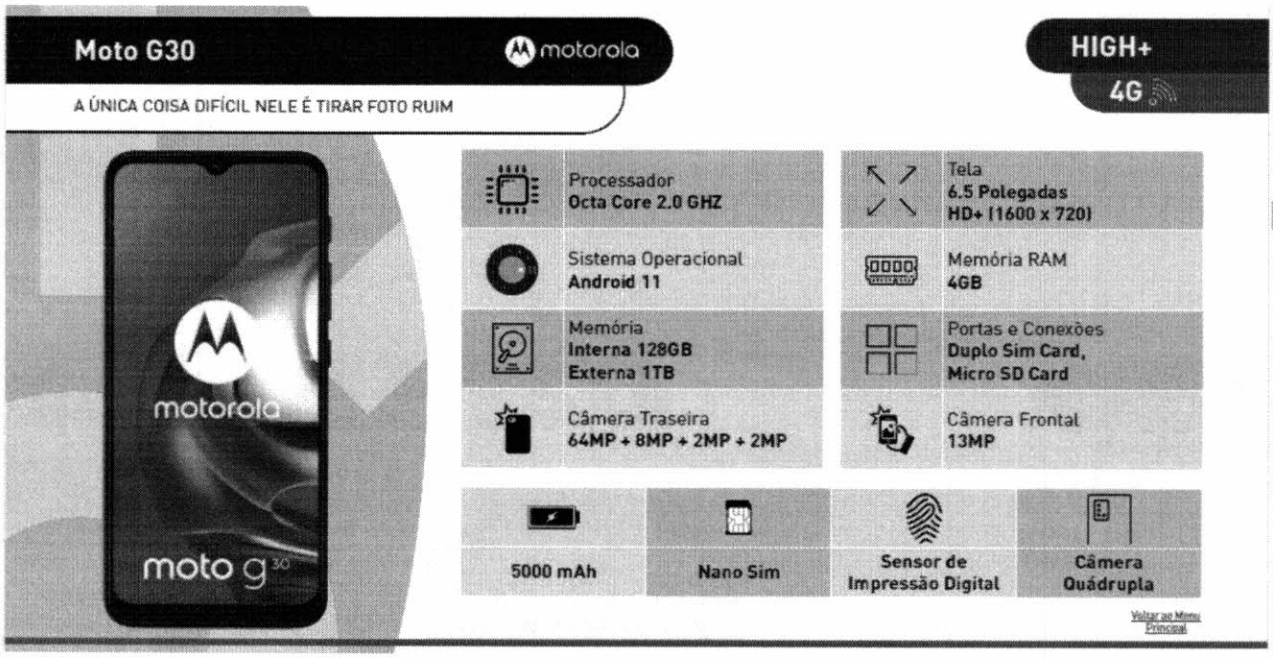

A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2021.

Amanda Sá Barreto de Souza
Gerente Exec. de Contas Senior
CPF: 869.929.294-53
RG: 3.623.250 SSP/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

PARECER TÉCNICO

Análise de catálogos

Secretaria de Administração

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Francisco Beltrão, 01 de Setembro de 2021.

Nº 0016/2021

Para: NÁDIA AP. DALLAGNOL, PREGOEIRA, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: Parecer Técnico de aprovação ou reprovação do objeto em vista ao pregão Nº 132/2021, para fins de habilitação técnica de objeto.

Objeto: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021.

Conforme solicitado por esse departamento de licitações e contratos referente a analise da proposta (em anexo) encaminhada pela empresa ***CLARO S.A*** END: RUA HENRI DUNANT, 780 – SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP CNPJ: 40.432.544/0001-47, representada por Amanda Sá Barreto de Souza, Executiva de Contas, RG.3.623.250, CPF 869.929.294-53, Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim – Recife/PE esclarecemos:

- Os itens 01 e 02 do edital são inteiramente contemplados pela proposta enviada;
- Os modelos de celulares ofertados na proposta atendem as especificações mínimas exigidas no edital do certame.

Portanto, estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seu termo promova a APROVAÇAO da proposta para os itens 01 e 02 e para os celulares a serem disponibilizados em comodato ao Município, em virtude do embasamento efetuado pela equipe técnica.

Assim, concluímos.

É O PARECER.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente.

MARCOS R. KOERICH
Secretaria de Administração

Assinatura:

NELSON VENZO
Secretaria de Administração

Assinatura: NELSON VENZO

CLARO S.A
END: RUA HENRI DUNANT,780 – SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 131/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2021

PROPOSTA

A empresa Claro S/A, estabelecida Rua Henri Dunant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, Cep 04709-110, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544-0001-47, neste ato representada por .Amanda Sá Barreto de Souza, Executiva de Contas, RG.3.623.250, CPF 869.929.294-53, Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1114, Parque Amorim – Recife/PE, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

ATA DA SESSÃO

DECLARAÇÃO – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

RESULTADO POR FORNECEDOR

TERMO DE ADJUDICAÇAO

987565.1322021 .8517 .4194 .133011200

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00132/2021

Às 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 146/2021 de 17/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 580, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00132/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
Descrição Complementar: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *SEM FORNECIMENTO
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 71.136,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: CLARO S.A., **pelo melhor lance de** R$ 31.044,0000 .

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
Descrição Complementar: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *COM CELULARES DO TIPO SMARTPHONE EM COMODATO, QUE DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTANTES NOS ITENS 11 E 12 DO ANEXO I-A DO TR.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 95.322,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10,00

Aceito para: CLARO S.A., **pelo melhor lance de** R$ 35.000,0000 **e com valor negociado a** R$ 34.998,0000 .

Relação de Grupos

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 166.458,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aceito para: CLARO S.A., **pelo melhor lance de** R$ 66.044,0000 **e com valor negociado a** R$ 66.042,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
- 2 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

Histórico

Item: 1 - Grupo 1 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	12	R$ 5.921,5000	R$ 71.058,0000	30/08/2021 14:48:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *SEM FORNECIMENTO DE APARELHO
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	12	R$ 5.928,0000	R$ 71.136,0000	30/08/2021 20:38:53

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *SEM FORNECIMENTO
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 71.136,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:00:06:243
R$ 71.058,0000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:00:06:243
R$ 62.838,4500	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:00:48:447
R$ 61.500,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:08:50:103
R$ 57.304,1400	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:09:05:210
R$ 54.978,5300	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:09:43:793
R$ 53.909,3900	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:10:15:877
R$ 50.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:10:16:257
R$ 47.835,3900	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:10:48:137
R$ 45.082,4800	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:11:20:280
R$ 44.200,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:11:52:697
R$ 44.333,6800	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:12:14:137
R$ 36.491,5200	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:13:18:953
R$ 34.199,9900	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:13:38:327
R$ 31.787,0200	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:13:51:267
R$ 31.044,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:14:13:703
R$ 21.043,9900	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:14:20:460
R$ 19.896,2000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:14:54:227
R$ 11.887,2000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:18:15:843

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	01/09/2021 15:39:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 31.044,0000.
Habilitação de fornecedor	01/09/2021 16:20:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

Item: 2 - Grupo 1 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	12	R$ 7.940,0000	R$ 95.280,0000	30/08/2021 14:48:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓSPAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *COM CELULARES DO TIPO SMARTPHONE EM COMODATO, QUE DEVERÃO ATENDER

AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTANTES NOS ITENS 11 E 12 DO ANEXO I-A DO TR.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	12	R$ 7.943,5000	R$ 95.322,0000	30/08/2021 20:38:53

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *COM CELULARES DO TIPO SMARTPHONE EM COMODATO, QUE DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTANTES NOS ITENS 11 E 12 DO ANEXO I-A DO TR.
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 95.322,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:00:06:243
R$ 95.280,0000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:00:06:243
R$ 94.500,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:08:53:193
R$ 90.000,0000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:12:36:557
R$ 80.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:13:02:183
R$ 79.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:14:51:573
R$ 85.584,4800	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:14:54:597
R$ 60.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:15:52:707
R$ 54.774,0000	02.558.157/0001-62	01/09/2021 09:16:23:357
R$ 50.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:16:42:370
R$ 40.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:17:22:133
R$ 35.517,2000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:18:46:463
R$ 35.000,0000	40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:18:47:250

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aceite de proposta	01/09/2021 15:39:09	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 35.000,0000 e com valor negociado a R$ 34.999,9200. Motivo: Arredondamento da proposta
Negociação de valor	01/09/2021 16:18:54	Alteração na negociação do valor. Fornecedor: CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, pelo melhor lance de R$ 35.000,0000 e com valor negociado a R$ 34.998,0000. Motivo: Arredondamento da proposta
Habilitação de fornecedor	01/09/2021 16:20:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Para consultar intenção de recurso e demais eventos do item, verificar histórico do Grupo 1.

HISTÓRICO DO Grupo 1

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Não	Não	-	R$ 166.338,0000	30/08/2021 14:48:08
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Não	Não	-	R$ 166.458,0000	30/08/2021 20:38:53

Eventos do Grupo

Evento	Data	Observações
Abertura	01/09/2021 09:00:08	Item aberto.
Encerramento	01/09/2021 09:20:48	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	01/09/2021 09:20:48	Encerrada etapa aberta do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	01/09/2021 09:56:20	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/09/2021 10:29:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Abertura do prazo -	01/09/2021	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF:

Convocação anexo	16:02:00	40.432.544/0001-47.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	01/09/2021 16:10:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47.
Habilitação de fornecedor	01/09/2021 16:20:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLARO S.A. - CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	01/09/2021 09:00:06	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	01/09/2021 09:00:08	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	01/09/2021 09:02:09	Bom dia, Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 132/2021, promovido pelo Município Francisco Beltrão. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	01/09/2021 09:02:13	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	01/09/2021 09:02:19	Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto e fechado, previsto no art. 31 do decreto municipal nº 251/2020.
Pregoeiro	01/09/2021 09:02:51	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R$ 10,00 de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Pregoeiro	01/09/2021 09:02:56	Conforme disposição contida no item 7 do edital e art. 25, §2º, do decreto municipal n.º 251/2020, o licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF,
Pregoeiro	01/09/2021 09:03:00	cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital.
Pregoeiro	01/09/2021 09:03:04	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Pregoeiro	01/09/2021 09:03:07	Nos termos do art. 48, inciso V, do Decreto Municipal nº 251/2020, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.
Pregoeiro	01/09/2021 09:03:11	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.
Pregoeiro	01/09/2021 09:03:15	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	01/09/2021 09:20:48	O item G1 está encerrado.
Sistema	01/09/2021 09:27:32	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	01/09/2021 09:29:14	Bom dia, srs. Licitantes, em instantes iniciaremos a negociação de preços, estejam presentes.
Pregoeiro	01/09/2021 09:37:19	Para CLARO S.A. - Bom dia, sr. licitante. Está logado?
40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:43:44	Bom dia Senhor pregoeiro.
Pregoeiro	01/09/2021 09:46:30	Para CLARO S.A. - Em razão do disposto no art. 37 do decreto municipal 251/2020 e também na condição 8.22 do edital, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta, seria possível?
Pregoeiro	01/09/2021 09:52:05	Para CLARO S.A. - O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar.
40.432.544/0001-47	01/09/2021 09:52:57	Senhor pregoeiro, nossa ultima oferta é de R$ 66.660,00.

Pregoeiro	01/09/2021 09:54:04	Para CLARO S.A. - ok, agradeço o retorno. Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital. Bem como, apresentação de catálogo/folder conforme item 12.1 do edital
Pregoeiro	01/09/2021 09:54:27	Para CLARO S.A. - A proposta ajustada e catálogos devem ser encaminhados juntos
Sistema	01/09/2021 09:56:20	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/09/2021 09:56:52	Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função da abertura de prazo para envio da proposta ajustada por parte da empresa melhor classificada e catálogos para análise. Bem como, iniciaremos o julgamento da habilitação.
Pregoeiro	01/09/2021 09:57:06	Retomaremos a sessão no dia 01/09/2021 às 13h30, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior e, se for o caso, divulgado o resultado de julgamento e habilitação, ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Pregoeiro	01/09/2021 09:57:10	Não deixem de acompanhar as sessões. Até lá!
Sistema	01/09/2021 10:29:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	01/09/2021 13:31:31	Senhores fornecedores, retomando os trabalhos deste pregão, informo que a empresa CLARO S.A. comprovou atender às exigências editalícias, além disso encaminhou a proposta ajustada conforme solicitado, sendo que as marcas dos aparelhos ofertados estão sob análise técnica.
Pregoeiro	01/09/2021 13:32:16	Desta forma, promoverei a aceitação da proposta e aguardamos o PARECER TÉCNICO quanto ao atendimento dos equipamentos ao solicitado em edital.
Pregoeiro	01/09/2021 13:33:21	Senhores licitantes, a sessão será suspensa neste momento em função do inicio da análise pela equipe técnica.
Pregoeiro	01/09/2021 13:33:40	Retornaremos as 16h00min, ocasião em que será confirmado ou não o atendimento da convocação mencionada na mensagem anterior, ou ainda, convocação de empresas remanescentes.
Pregoeiro	01/09/2021 16:00:29	Prezados, boa tarde. Informo que a equipe técnica analisou a proposta apresentada pela empresa CLARO S.A, aprovando os modelos de celulares cotado. O parecer pode ser consultado na íntegra no endereço: https://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-132-2021/
Pregoeiro	01/09/2021 16:01:53	Ao analisar novamente a proposta apresentada pela empresa CLARO S.A, verificou-se um erro formal, no valor unitário do item 02, o qual deve constar com 2 casas decimais, devendo ser arredondado sempre PARA MENOS. Desta forma, solicitamos que seja corrigida a proposta de preços.
Sistema	01/09/2021 16:02:00	Senhor fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
Pregoeiro	01/09/2021 16:02:19	Permaneçam logados, pois vamos aguardar o envio da proposta para que seja possível o encerramento da sessão.
Sistema	01/09/2021 16:10:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLARO S.A., CNPJ/CPF: 40.432.544/0001-47, enviou o anexo para o grupo G1.
Pregoeiro	01/09/2021 16:19:22	Prezados, tendo em vista que foi recebida a proposta corrida da empresa CLARO S.A, a qual consta valor correto
Pregoeiro	01/09/2021 16:19:49	Sendo assim, promoverei sua habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 01 (uma) hora para registro de eventual intenção recursal.
Pregoeiro	01/09/2021 16:19:53	A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.
Pregoeiro	01/09/2021 16:19:56	Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima.
Sistema	01/09/2021 16:20:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	01/09/2021 16:20:12	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 01/09/2021 às 17:20:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração abertura da sessão pública	31/08/2021 09:00:33	Previsão de abertura: 01/09/2021 09:00:00; Motivo: Medida administrativa; Justificativa: Sistema com erro <sem prazo definido> mesmo abrindo sessão a tempo. Necessidade de alteração por medida administrativa
Abertura da sessão pública	01/09/2021 09:00:06	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	01/09/2021 09:27:32	Início da etapa de julgamento de propostas

Abertura do prazo	01/09/2021 16:20:06	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	01/09/2021 16:20:12	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 01/09/2021 às 17:20:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:20 horas do dia 01 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Pregoeiro Oficial

SAMANTHA MARQUES PECOITS
Equipe de Apoio

Imprimir o **Relatório**

Voltar

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Pregão Eletrônico Nº 00132/2021

RESULTADO POR FORNECEDOR

40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
	Grupo 1	-	-	R$ 166.458,0000	-	R$ 66.042,0000

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R$ 66.042,0000

Valor Global da Ata: R$ 66.042,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o **Relatório**

Voltar

DECLARAÇÕES

UASG 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO
Pregão Eletrônico Nº 1322021

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
02.558.157/0001-62	TELEFONICA BRASIL S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 30/08/2021 14:48 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 30/08/2021 20:38 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o **Relatório**

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Propostas

UASG: 987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO
Pregão nº: 1322021
Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Grupo 1

Fornecedor: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Critério de Valor *	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
1	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	12	12	12	71.136,0000	R$ 71.136,0000	R$ 31.044,0000	01/09/2021 09:14:13:703	-

Descrição detalhada do objeto ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VI...

Item	Descrição	Qtde Solicitada UASG	Qtde Aceita UASG	Qtde Ofertada Fornec.	Critério de Valor *	Valor Proposta	Melhor Lance	Data do Último Lance	Valor Negociado
2	Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)	12	12	12	95.322,0000	R$ 95.322,0000	R$ 35.000,0000	01/09/2021 09:18:47:250	R$ 34.998,0000

Descrição detalhada do objeto ofertado: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5...

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Menu Voltar

Imprimir o **Relatório**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00132/2021

Às 17:21 horas do dia 01 de setembro de 2021, após analisado o resultado do Pregão nº 00132/2021, referente ao Processo nº 580, o pregoeiro, Sr(a) NADIA APARECIDA DALL AGNOL, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Grupo 1
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Critério de Valor: R$ 166.458,0000
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 66.044,0000 **, com valor negociado a** R$ 66.042,0000 .

Itens do grupo:

- 1 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
- 2 - Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)

Item: 1 - Grupo 1
Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
Descrição Complementar: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS APENAS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ, COM TECNOLOGIA 4G, 4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *SEM FORNECIMENTO
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 71.136,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 10,00
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 31.044,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/09/2021 17:21:09	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 31.044,0000

Item: 2 - Grupo 1
Descrição: Pacote de serviços smp (voz, dados, sms, etc)
Descrição Complementar: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), COM ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) GB, COM TECNOLOGIA 4G,4,5G E/OU 5G NA MODALIDADE PÓS-PAGO, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE, COM TECNOLOGIA DIGITAL E COM HABILITAÇÃO E FORNECIMENTO DE CHIPS. ÁREA DE COBERTURA: NACIONAL, EM ESPECIAL, EM NO MÍNIMO 95% DO ESTADO DE PARANÁ. *COM CELULARES DO TIPO SMARTPHONE EM COMODATO, QUE DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONTANTES NOS ITENS 11 E 12 DO ANEXO I-A DO TR.
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 12 **Unidade de fornecimento:** Unidade
Valor Máximo Aceitável: R$ 95.322,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 10,00

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: CLARO S.A. **, pelo melhor lance de** R$ 35.000,0000 **, com valor negociado a** R$ 34.998,0000
.

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/09/2021 17:21:09	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance : R$ 35.000,0000, Valor Negociado : R$ 34.998,0000

Fim do documento

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021** – Processo nº 580/2021.
OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item (mensal)
1 – CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. GRUPO/LOTE 01 – Item 01 R$ 2.587,00 (mensal) e 02 R$ 2.916,50 (mensal).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 66.042,00 (sessenta e seis mil quarenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

Nádia Dall Agnol
Pregoeira

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 10 de agosto de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:0F7114E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº [illegible]o 2007, torna público:

1) Publicação trimestral de preços registrados de Registro de preço para produtos para utilização na manutenção da piscina do Centro da Juventude – CEJU, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2021 com vigência de 25/02/2021 a 24/02/2022 conforme segue:**

ATA SRP Nº	DETENTORA	CNPJ nº
128/2021	AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL EIRELI - EPP	19.876.529/0001-00
129/2021	LICITA LEX LTDA	30.115.210/0001-96
130/2021	RPF COMERCIAL LTDA ME	03.217.016/0001-49

Os preços registrados na íntegra poderão ser consultados webpage: http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações – SRP – Sistema de Registro de Preços.

Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:27527507

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021 – Processo nº 381/2021.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos e equipamentos para limpeza e consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração, tendo em vista a anulação do Pregão Eletrônico nº 30/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO
1 – G. BERGAMASCO & GUILHERME LTDA. CNPJ nº 05.508.941/0001-54. ITENS 13 R$ 15.00; 15 R$ 20,00.
2 – GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA. CNPJ nº 10.242.466/0001-57. ITENS 17 R$ 122.58; 19 R$ 89,98.
3 – RUBENS DANTAS NETO. CNPJ nº 10.417.609/0001-14. ITEM 9 R$ 10,99.
4 – FOCO UNIFORMES-SPORTS LTDA. CNPJ nº 11.926.343/0001-06. ITENS 7 R$ 28.99; 12 R$ 13.50; 14 R$ 15.00 e 18 R$ 24,50.
5 – C F ANTONELLI EIRELI. CNPJ nº 26.671.089/0001-01. ITEM 10 R$ 14,00.
6 – ANDRE ANTONIO SABINO. CNPJ nº 27.743.380/0001-00. ITENS 4 R$ 83,00; 8 R$ 192,65.
7 – GENESIS CONFECCOES LTDA. CNPJ nº 41.481.994/0001-92. ITENS 1 R$ 67,99; 2 R$ 54,99; 3 R$ 64,95; 5 R$65,95; 6 R$ 69,50 R$ e 11 R$ 74,95.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 76.938,92 (setenta e seis mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:51906D97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
[illegible]O DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021 – Processo nº 580/2021.
OBJETO: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item (mensal)
1 – CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. GRUPO/LOTE 01 – Item 01 R$ 2.587,00 (mensal) e 02 R$ 2.916,50 (mensal).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R$ 66.042,00 (sessenta e seis mil quarenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Aparecida Dall Agnol
Código Identificador:5969DA26

DRH
EDITAL 258-21 FISIOTERAPEUTA PSS 009-2021

EDITAL Nº 258/2021

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RELATÓRIO FINAL

Pregão Eletrônico n.º 132/2021
Processo licitatório n.º 580/2021
Assunto: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para a Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), área de registro Francisco Beltrão – PR, nas modalidades local, longa distância nacional, com facilidade de roaming nacional automático (voz e dados), com acesso à internet e o fornecimento de aparelhos smartphones habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago, para atender as necessidades da administração municipal, tendo em vista que restou deserto o Pregão Eletrônico nº 95/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A despesa total estimada foi de R$ 166.458,00 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais).

A modalidade escolhida foi o Pregão, na sua forma eletrônica, uma vez que o objeto se destina à contratação de objeto comum.

Após a elaboração da minuta de edital, registro da dotação orçamentária e financeira da despesa, autorização do gestor responsável e a adequação à análise feita pela procuradoria jurídica, publicou-se no Diário Oficial do Município – AMP o aviso de abertura do Pregão Eletrônico n° 132/2021.

No dia e horário previamente designados para realização da sessão pública, após o exame preliminar das propostas cadastradas no sistema, a pregoeira deu início à fase de lances, que se processou no modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva, foram analisadas as propostas, realizado a negociação de preços e após solicitação de proposta ajustada, foram solicitadas as fichas técnicas (catálogo ou folder em português) que possuam todas as

especificações técnicas dos produtos, para análise da Comissão Técnica, de acordo com o item 12.1 do edital.

Posteriormente foram analisados os documentos de habilitação das empresas participantes, de acordo com a ordem classificatória, até a efetiva aceitação das propostas conforme edital.

Ao final da análise das fichas técnicas pela Secretaria Municipal de Administração, e também os documentos de habilitação, foi promovida aceitação dos itens pela pregoeira, sendo que a empresa declarada vencedora dos respectivos itens/grupo foram as seguintes:

1 – CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47. GRUPO/LOTE 01 – Item 01 R$ 2.587,00 (mensal) e 02 R$ 2.916,50 (mensal).

Dessa forma, após a habilitação da mencionada empresa no sistema utilizado para processamento do pregão eletrônico, disponibilizou-se prazo para registro de intenções de recurso, não havendo manifestação alguma neste sentido. Em seguida, o objeto foi adjudicado à referida licitante.

Cumpre informar que o Pregão gerou uma economia de 60,32% em relação ao valor inicialmente estimado para a contratação.

Diante do exposto, proponho o encaminhamento dos autos à autoridade competente, com proposta de homologação do certame.

À consideração superior.

Nádia Dall Agnol
Pregoeira

Samantha Pecóits
Membro da equipe de apoio